



CONTRATO N.º 006, de 25 de abril de 2024

Processo: n.º 010/2024

Pregão Presencial n.º 001/2024

Contrato de prestação de serviço, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, a CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO, MINAS GERAIS e de outro, como CONTRATADA, a empresa MAIS SAÚDE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, CNPJ.45.901.045/0001-75, com sede na Rua Sete de Setembro, n.º 55, Sal 1106, CEP. 20.050-004, Centro, Rio de Janeiro-Rj, de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

- DO CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO, MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.941.513/0001-22, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n.º 240, Centro, CEP. 37115-000, Monte Belo-MG, neste ato representado pelo Presidente Sr. Silvano de Paula Ferreira, titular da Carteira de Identidade n.º MG-7801824 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 907.261.386-49.
- DA CONTRATADA: MAIS SAÚDE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.901.045/0001-75, Inscrição Estadual: Isento, com sede na Rua Sete de Setembro, 55, Centro, CEP: 20050-004, Rio de Janeiro-Rj, neste ato representada por, Luiz Henrique Marques Gonçalves dos Santos, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Serra de Jureia, 866, apt. 122, Tatuapé, São Paulo/SP - Cep 03323 020, portador do CPF n.º 500.127.438 95 e da carteira de identidade n.º 530611065 SSP/SP.
- DOS FUNDAMENTOS: A presente contratação decorre do Processo n.º 010/2024, Pregão Presencial n.º 001/2024. Onde este contrato for omisso, prevalecerá o disposto na Lei 14.133/2021, na Lei 10.520/2002 e suas modificações e nas normas da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar.

CLAUSULA 2ª - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 DO OBJETO

2.1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa operadora de plano de assistência à saúde para os servidores da Câmara Municipal e respectivos dependentes, tipo coletivo empresarial, com abrangência regional no grupo de municípios especificados no Anexo I do Edital do Pregão Presencial n.º 001/2024, nos termos da Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998 e suas alterações e normas da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar.



CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO, DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO.

3.1 DO PRAZO: O presente Contrato terá vigência inicial de 12 meses podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses conforme determina a Lei 14.133/2021.

3.2 DO VALOR: Pela execução dos serviços a Câmara Municipal pagará os seguintes valores:

CONTRIBUIÇÃO MENSAL POR FAIXA ETÁRIA			
PREÇO PARA APARTAMENTO			
Faixa etária	Qtde estimada de servidores/dependentes	Preço por faixa etária	Valor total por faixa etária
00 a 18 anos	6	R\$ 240,52	R\$ 1.443,13
19 a 23 anos	0	R\$ 288,59	R\$ 0,00
24 a 28 anos	1	R\$ 340,56	R\$ 340,56
29 a 33 anos	0	R\$ 374,60	R\$ 0,00
34 a 38 anos	3	R\$ 423,28	R\$ 1.269,85
39 a 43 anos	4	R\$ 482,59	R\$ 1.930,36
44 a 48 anos	2	R\$ 574,27	R\$ 1.148,53
49 a 53 anos	1	R\$ 729,24	R\$ 729,24
54 a 58 anos	0	R\$ 926,16	R\$ 0,00
Acima de 59 anos	0	R\$ 1.315,19	R\$ 0,00
VALOR TOTAL MENSAL (A)	>>>>>>>>>>>>>>>>>>>	R\$ 6.861,66	
CUSTO DE IMPLANTAÇÃO (B)	>>	R\$ 340,00	
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO (Total A x 12) + (valor B)	>>>>>>>>>>>>>>>>>>	R\$ 82.679,92	
	>>>>		

3.3 DO PAGAMENTO

3.3.1 A Câmara Municipal de Monte Belo procederá ao pagamento dos serviços nos preços ofertados em moeda corrente nacional.

3.3.2 O pagamento do serviço será efetuado até o dia 10 (dez) do mês corrente, mediante apresentação de fatura/detalhamento das mensalidades e coparticipações.





3.3.3 A forma de pagamento das faturas mensais poderá ser flexibilizada e negociada com o licitante vencedor, com objetivo de adequar ao seu cronograma de recebimentos.

3.3.4 Conforme a programação financeira da contratada, o primeiro pagamento após a implantação do contrato poderá ocorrer no 1º (primeiro) dia do mês, porém, os demais ocorrerão até o dia 10 (dez) do mês corrente.

3.3.5 Os servidores da Câmara e seus dependentes pagarão o valor correspondente a 5% (cinco por cento) da mensalidade do plano, incluídas as coparticipações.

3.3.6 A Câmara Municipal fará o pagamento da fatura pelo valor total nela constante (mensalidade mais coparticipações).

3.4 DO REAJUSTE

3.4.1 O contrato de prestação de serviços poderá sofrer os seguintes reajustes:

- a) Reajuste de enquadramento de faixa etária;
- b) Reajuste por ocasião do aniversário do contrato conforme autorizado pela legislação vigente, em especial a Resolução Normativa nº 309 de 24 de outubro de 2012 da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

3.5 DA COBRANÇA DE COPARTICIPAÇÃO

3.5.1 O plano de saúde contratado deverá ter coparticipação apenas sobre os procedimentos que contemplam o módulo ambulatorial e internações. Os valores de coparticipação ficam limitados a um teto no valor máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais) por procedimento, seja ele qual for.

CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação Orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado são as previstas na seguinte dotação orçamentária: 01.031.004.5.4.005.3390.39.00 - Uniforme, Auxílio Alimentação, Plano de Saúde e outros - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 Responder pela perfeita execução do objeto do presente contrato;

5.2 Acatar as alterações que a contratante achar necessárias durante a realização do serviço, dentro dos limites do Edital do Pregão Presencial n.º 001/2024;

5.3 Cumprir a legislação aplicável à espécie em todos os seus aspectos sociais da norma;

5.4 Cumprir as determinações e condições do Anexo I do Pregão Presencial n.º 001/2024;

5.5 Comprovar no ato da assinatura deste contrato que cumpre as condições estabelecidas nos itens 2.2.1 e 2.4 do Anexo I do Edital de Pregão Presencial n.º 001/2024;

5.6 Apresentar no ato da assinatura deste contrato o documento exigido no item 2.4 do Anexo I do Edital de Pregão Presencial n.º 001/2024.

5.7 Ascrecentar e/ou excluir, a pedido da contratante, servidores e dependentes no plano, podendo aumentar ou diminuir a quantidade de beneficiários a qualquer momento;

5.8 Oferecer o plano nas mesmas condições e valores contratados aos servidores e seus dependentes

casos estes percam o vínculo com a Câmara Municipal de Monte Belo, Minas Gerais;

5.8.1 A continuidade do plano deverá ser solicitada diretamente a empresa contratada pelo servidor, que perdeu o vínculo com a Câmara Municipal;

5.8.2 Caso ocorra a situação prevista no item 5.8.1, o pagamento do plano será feito diretamente à empresa contratada pelo servidor que perdeu o vínculo com a Câmara Municipal.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato;

6.2 Honrar pontualmente os compromissos financeiros e legais resultantes deste contrato;

6.3 Fiscalizar e apontar as irregularidades, estipulando prazos para a sua correção.

CLÁUSULA 7ª - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Monte Belo, Minas Gerais, o recebimento do serviço objeto do presente contrato, bem como a fiscalização e acompanhamento do mesmo, observado o disposto na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 9ª - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às penalidades previstas no Edital do Pregão Presencial n.º 001/2024.

CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do presente contrato poderá ser determinada da seguinte forma:

- a) Por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do previstos pela Lei 14.133/2021;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação aplicável à espécie.
- d) No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA 11ª - DA INDENIZAÇÃO

11.1 Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços entregues até a data da rescisão, desde que observado o item 10.2 da cláusula 10ª do presente Contrato.

CLÁUSULA 12ª - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que



CÂMARA DE
MONTE
BELO

seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Monte Belo, 25 de abril de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

Silvano de Paula Ferreira – Presidente da Câmara

Contratante

MAIS SAÚDE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA

Luiz Henrique Marques Gonçalves dos Santos

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

Documento: _____

2. Nome: _____

Documento: _____



Endereço: Avenida Getúlio Vargas - 240, Centro, Monte Belo, Minas Gerais, CEP 37115-000
Fone: (35) 3573 1377 e-mail: camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br - camaramontebelo.mg.gov.br